



Município de Capanema - PR

LEI Nº 4/65

Marcelino Ampessan, Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente,

LEI:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a doar ao Estado a área de terreno abaixo caracterizada ao patrimônio Municipal e destinada a construção de um grupo escolar com quatro salas de aula, a saber:

1º - Uma área de terreno com 7.070 m² situada nesta cidade, quadra nº21, setor N.O., medindo 90,80 metros do lado norte, 10,20 do lado sul, 140 mts do lado leste e 160 mts, do lado oeste.

2º - O imóvel reverterá ao Município, sem qualquer indenização se o referido grupo não for construído ou mudado o fim a que se destina.

3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Capanema, em 17 de fevereiro de 1965.

Marcelino Ampessan
Prefeito Municipal